

Procedimento pré-contratual de aquisição de seguros diversos



CADERNO DE ENCARGOS – CONSULTA PRÉVIA

MAIO DE 2020

Conteúdo

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS	3
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	22
LOTE 1 Seguro Automóvel Frota.....	22
LOTE 2 Acidentes Pessoais Autarcas	25
LOTE 3 Seguros de Acidentes Pessoais Bombeiros Municipais	29
LOTE 4 Seguros de Acidentes Pessoais para Voluntariado, Utentes, Participantes de Atividades Diversas e CPCJ.....	33
LOTE 5 Seguros de Multirriscos de Imóveis Municipais	36
LOTE 6 Responsabilidade Civil da Autarquia: Extracontratual, Ambiental, Técnicos de Instalações Elétricas e Atividades de Comercialização de Eletricidade e Pontos de Carregamento	40

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar, na sequência do **procedimento pré-contratual por consulta prévia**, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado de “CCP”), aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo ainda em conta todas as suas alterações e retificações entretanto promulgadas, e tem por objeto principal a **aquisição de serviços que permitam a contratação de vários seguros para o Município de Santa Cruz**, repartido pelos seguintes ramos/grupos, conforme as características constantes das especificações técnicas constantes da parte II do presente documento.
2. No cumprimento do artigo 46.º- A, do Código dos Contratos Públicos, **o procedimento em causa é constituído por 6 lotes**, nomeadamente:
 - **Lote 1: Seguro Automóvel Frota;**
 - **Lote 2: Acidentes Pessoais de Autarcas;**
 - **Lote 3: Acidentes Pessoais de Bombeiros Municipais;**
 - **Lote 4: Seguros de Acidentes Pessoais para Voluntariado, Utentes, Participantes de Atividades Diversas e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);**
 - **Lote 5: Seguros de Multirriscos de Imóveis Municipais;**
 - **Lote 6: Responsabilidade Civil da Autarquia: Extracontratual, Ambiental, Técnicos de Instalações Elétricas e Atividades de Comercialização e Pontos de Carregamento de Eletricidade.**



Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100 e nº de fax 291 523 979.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Caderno de Encargos encontra-se patente na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Cláusula 4.ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.



Cláusula 5.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto;
 - 1.2. Certidão Permanente;
 - 1.3. Preço total e preços unitários, que não devem incluir o IVA;
 - 1.4. Certidão permanente/Registo Comercial;
 - 1.5. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
 - 1.6. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, caso de inscrição no Instituto de Seguros de Portugal;
 - 1.7. Prazo de pagamento;
 - 1.8. Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso;
 - 1.9. A declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
3. Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do número anterior possam ser redigidos em língua estrangeira (inglês).

Cláusula 6.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Modo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8.ª | Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do **6.º** **(sexto) dia, após publicação do procedimento na acingov**, de acordo com o Código dos Contratos Públicos.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados.
4. A(s) proposta(s) deve(m) ser assinada(s) pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.



B

Cláusula 9.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 10.ª | Abertura de propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Cláusula 11.ª | Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Cláusula 12.ª | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 dias se pronunciem sobre o mesmo.



Cláusula 13.ª | Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Cláusula 14.ª | Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Cláusula 15.ª | Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas



alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - d) Anexo R do IVA.
4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Cláusula 16.ª | Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Cláusula 17.ª | Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação da caução.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

1. Os contratos são regulados pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro e demais legislação complementar.



Cláusula 19.ª | Contrato

1. O(s) contrato(s) será(ão) redigido(s) a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94.º a artigo 106.º).
2. O(s) contrato(s) é (são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - 3.3. O presente caderno de encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é pré-determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 20.ª | Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª | Prazo de Execução

1. O período de vigência do(s) presente(s) contrato(s) é de **365 dias (um ano)**, contando-se a partir da data da assinatura do (s) mesmo(s), sem prejuízo das



apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-á sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.

2. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 22.ª | Principais Obrigações do prestador de serviços

1. As obrigações principais do objeto contratual são as constantes na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio da entidade adjudicante;
 - Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 23.ª | Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - 1.1. A entrega das apólices com início da execução do contrato;
 - 1.2. A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Cláusula 24.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica sujeito a apresentar, com uma periodicidade semestral, informação/relatório escrito sobre a execução do contrato, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços tem ainda de elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 25.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais e obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços fica obrigado ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



8

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 28.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Santa Cruz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. **O preço base a considerar para a prestação total dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)¹, discriminado, por lote, conforme tabela seguinte:**

¹ A atividade de Seguros é isenta de IVA, de acordo com o artigo 9.º do CIVA.



Lote	Descrição dos Procedimentos por Lotes	Valor Base
1	Frota automóvel	22 000,00 €
2	Acidentes pessoais para autarcas	1 000,00 €
3	Acidentes pessoais para bombeiros	4 000,00 €
4	Acidentes pessoais para voluntariado, utentes, participantes de atividades diversas e CPCJ	6 000,00 €
5	Multirriscos imoveis municipais	12 000,00 €
6	Responsabilidade civil; extracontratual, ambiental, técnicos de instalações elétricas e atividade de comercialização de eletricidade e pontos de carregamento	20 000,00 €
Total		65 000,00 €

Cláusula 29.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santa Cruz, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz das respetivas faturas/Avisos/Recibos.
2. A(s) fatura(s) eletrónica(s) deverá(ão) ser emitida(s) em observância ao artigo 299.º-B do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações e ser enviada em formato “pdf” ou semelhante, para o endereço de correio eletrónico contabilidade@cm-santacruz.pt.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, conforme o lote/ramo em apreço.
5. Não são aplicáveis quaisquer encargos de fracionamento ou de emissão de apólices e avisos de cobrança;
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou ainda à emissão de nota de crédito.

Cláusula 30.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual, referente ao incumprimento das datas, prazos de entrega dos elementos e relatórios referentes a cada fase do contrato ou quaisquer outros incumprimentos contratuais.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santa Cruz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Santa Cruz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 31.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- 3.2. Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 32.ª | Resolução por parte do Município de Santa Cruz

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - 1.1. A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - 1.2. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - 1.3. O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
 - 1.4. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.





2. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
3. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 33.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 36.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, considerando todas as alterações subsequentes e demais legislação aplicável e subsidiária.

Cláusula 39.ª | Data Efeito da Transferência de Riscos e Celebração de Contratos

O contrato produzirá efeitos após a data da sua celebração.

Cláusula 40.ª | Atributos da Proposta e Critério de Adjudicação

1. Os concorrentes deverão apresentar **uma única proposta, para cada Lote**, conforme as especificações técnicas do presente procedimento;
2. **A(s) proposta(s) terá(ão) de especificar o valor total do Lote, cujo critério de adjudicação será o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74º, n.º 1, alínea b) do CCP.**

8

3. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate.
4. No ramo/grupo de **viaturas/automóvel e multirriscos (imóveis)** deve o aviso de cobrança ou recibo discriminar ou ser acompanhado de informação que possibilite a **aferição dos gastos por viatura e imóvel**.
5. Os Lotes e respetivos Ramos/Grupos que fazem parte do presente procedimento concursal são os identificados na cláusula 1.ª do presente documento. Cláusula 41.ª

Cláusula 41.ª | Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de



outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1 | Seguro Automóvel Frota

Cláusula 42.^a | Objeto

1. O seguro automóvel frota abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros, nas viaturas identificadas no **Anexo 1**, de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos/máquinas da Câmara.
2. Também terão de ser garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas da Câmara.
3. As viaturas e máquinas a segurar são as que constam do **Anexo 1** e ao presente documento.

Cláusula 43.^a | Coberturas e Franquia

1. As coberturas mínimas pretendidas para cada viatura e máquina, conforme expresso do Anexo 1 – Relação de viaturas e máquinas a segurar, são as seguintes:
 - 1.1. Responsabilidade Civil Geral de 7.290.000,00 €.
 - 1.2. Responsabilidade Civil para viaturas afetas a Bombeiros de € 50.000.000,00 €.
 - 1.3. Responsabilidade Civil para viaturas afetas ao transporte de crianças (educação) de 50.000.000,00 €.
 - 1.4. Nas viaturas identificadas no anexo 1, **aplica-se franquia de 250,00 euros**. São obrigatórias, pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Raio e Explosão, Furto ou Roubo, Atos de Vandalismo Maliciosos ou de Sabotagem e Fenómenos da Natureza.
 - 1.5. **Assistência de Viagem Km “zero”**, considerando o início da garantia o centro da cidade de Santa Cruz ou o Armazém Municipal (sito à Ribeira da Boa Ventura, Santa Cruz), sem qualquer franquia quilométrica ou outra, que não a mencionada nos pontos anteriores, 1.4. e 1.5. [nas viaturas identificadas no Anexo 1].

- 1.6. **Quebra isolada de vidros**, sem qualquer tipo de franquia, que não a mencionada nos pontos anteriores 1.4. e 1.5., com o capital máximo de 750,00 €, por sinistro [nas viaturas identificadas no **Anexo 1**].
- 1.7. **Coberturas e Capitais**: Morte ou invalidez permanente: 29.000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento até 5.000,00 €, devidamente comprovadas.

Cláusula 44.ª | Condições de viaturas especiais

1. A cobertura de assistência em viagem não se aplica às seguintes viaturas pelas suas especificidades e (ausência) de mercado de substituição de viaturas ou similaridade: viaturas especiais de bombeiros (ambulâncias de socorro e veículos de combate a incêndios), máquinas industriais e viaturas pesadas de recolha de resíduos.
2. Em caso de sinistro, os ocupantes (doentes) de ambulâncias de transporte de doentes ficam abrangidos pela apólice deste seguro, somente em caso de responsabilidade civil.
3. Em caso de sinistro, os ocupantes serão assegurados pelo seguro de acidentes de trabalho, no caso dos trabalhadores do Município, e/ou pelo seguro de acidentes pessoais, nos casos dos autarcas e dos bombeiros municipais.

Cláusula 45.ª | Alterações da Composição da Frota Automóvel

Qualquer comunicação de cancelamento de seguro de uma viatura municipal, deverá corresponder a reembolso da empresa seguradora ou mediadora, no prazo máximo de 30 dias, para o Município e respetiva apresentação de informação sobre o apuramento do valor a reembolsar.

Cláusula 46.ª | Emissão de Apólice e Fracionamento de Prémio

1. Os concorrentes têm de apresentar **uma única apólice (Apólice Frota)**.
2. No momento de aviso de pagamento, de modo a proporcionar o processamento do pagamento por centro de custo, entendido como viatura e setor, o concorrente, terá



obrigatoriamente de fornecer uma informação com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura ou máquina.

3. Sem quaisquer fracionamento de prémios.

Cláusula 47.^a | Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de uma única só vez, até 30 dias a emissão da Apólice.



LOTE 2 | Acidentes Pessoais Autarcas

Cláusula 48.ª | Objeto

1. O objeto deste grupo compreende seguro de **acidentes pessoais para os eleitos locais**, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho e todas as alterações subsequentes, que refere que «*Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor*».
2. O objeto do presente seguro inclui ainda eventuais deslocações ao estrangeiro.

Cláusula 49.ª | Pessoas a segurar

1. Na apólice de **acidentes pessoais com autarcas do Município de Santa Cruz**, serão consideradas as seguintes pessoas:

Presidente	1 Pessoa
Vereadores em regime de permanência	4 Pessoas
Vereadores em regime de não permanência	2 Pessoas
Membros da Assembleia Municipal	26 Pessoas
Total	33 Pessoas

2. É obrigação do Município, a comunicação das inclusões e exclusões relativamente às pessoas a segurar neste ramo/grupo de seguro.

Cláusula 50.ª | Riscos a Segurar

1. Riscos a segurar na apólice/seguro dos acidentes pessoais de autarcas:
 - 1.1. **Padrão A:** Presidente e Vereadores em regime de permanência: Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia). Vereadores em regime de não permanência: Risco Profissional quando no exercício das funções ou em representação autárquica.



1.2. **Padrão B:** Membros da Assembleia Municipal: Risco Profissional quando no exercício das funções ou em representação autárquica.

Cláusula 51.^a | Capitais e Coberturas

1. Na apólice/seguro de **acidentes pessoais de autarcas do Município de Santa Cruz** têm ser asseguradas as seguintes coberturas e capitais, de acordo com a lei em vigor, incluindo legislação própria da Região Autónoma da Madeira, tendo ainda em apreço eventuais alterações e atualizações de capitais e coberturas:

1.1. Morte ou Invalidez Permanente e Despesas de Tratamento/Repatriamento:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento
Presidente da Câmara	172.487,00 €	7.482,00 €
Vereadores em regime de permanência	137.990,00 €	7.482,00 €
Vereadores em regime de não permanência	87.500,00 €	7.482,00 €
Membros da Assembleia Municipal	50.000,00 €	7.482,00 €

1.2. Incapacidade Temporária:

	Incapacidade Temporária
Presidente da Câmara	150,00 €/por dia
Vereadores em regime de permanência	100,00 €/por dia
Vereadores em regime de não permanência	50,00 €/por dia
Membros da Assembleia Municipal	25,00 €/ por dia



1.3. Despesas de Funeral

Presidente da Câmara	100% das despesas comprovadamente efetuadas, até ao limite máximo de € 10.000,00
Vereadores em regime de permanência	
Vereadores em regime de não permanência	
Membros da Assembleia Municipal	

2. Os concorrentes devem aceitar que se comprometem a efetuar as atualizações de capitais seguros, resultantes da indexação legal ao salário mínimo regional que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais, ou da alteração da legislação que define os capitais e coberturas mínimas a garantir neste tipo de seguro.
3. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Santa Cruz.
4. Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.
5. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro, deverá ainda garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - 5.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 5.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - 5.3. Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 - 5.4. Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - 5.5. Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

Cláusula 52.ª | Apresentação da proposta / emissão de apólices**1. Deverão ser emitidas duas apólices:**

- 1.1. Uma apólice para o seguro de acidentes pessoais para autarcas do Município de Santa Cruz, relativa ao Padrão A, mencionado na cláusula n.º 9 do presente caderno de encargos;
- 1.2. Uma apólice para o seguro de acidentes pessoais para autarcas do Município de Santa Cruz, relativa ao Padrão B, mencionado na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;

Cláusula 53.ª | Eventuais Alterações às Apólices

Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes as pessoas seguras são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença, no desempenho das suas funções, solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias sem exigir a necessidade de comunicação por parte do Município, desde que o número de pessoas seguras não se altere, caso em que o Município obrigatoriamente terá de reportar ao adjudicatário.

Cláusula 54.ª | Fracionamento de Prémios e Emissão de Apólice

Sem quaisquer encargos de fracionamento.

Cláusula 55.ª | Franquias

Nesta apólice de Acidentes Pessoais para Autarcas não haverá lugar à aplicação de franquias.

Cláusula 56.ª | Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado anualmente, no máximo, 30 dias após a emissão da apólice.



LOTE 3 | Seguros de Acidentes Pessoais Bombeiros Municipais**Cláusula 57.ª | Objeto**

1. Cobertura dos danos resultantes de **acidentes pessoais ocorridos no exercício da missão e atividade de bombeiro**, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2017, de 21 de junho e subsequentes alterações promulgadas e cujos capitais mínimos garantidos são definidos por lei.
2. Não existe qualquer pessoa a segurar fora dos quadros de pessoal do Município, caso de Infantes, cadetes, quadro de honra, quadro de reserva.

Cláusula 58.ª | Pessoas a segurar

1. Na apólice referente a **acidentes pessoais de bombeiros municipais** serão considerados os bombeiros municipais, no universo atual de 57, independentemente das respetivas categorias profissionais.
2. É obrigação do Município, a comunicação das inclusões e exclusões relativamente às pessoas a segurar neste ramo/grupo de seguro.

Cláusula 59.ª | Riscos a Segurar

2. Riscos a segurar na apólice/seguro dos acidentes pessoais de Bombeiros Municipais:
 - 2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido na legislação vigente ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como, os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas);



2.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados;

2.3. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação, aviação e marítimos, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

Cláusula 60.ª | Capitais e Coberturas

1. Na apólice/seguro de acidentes pessoais de Bombeiros Municipais do Município de Santa Cruz têm ser asseguradas as seguintes coberturas e capitais mínimos e obrigatórios por lei, incluindo legislação própria da Região Autónoma da Madeira, tendo ainda em apreço eventuais alterações e atualizações de capitais e coberturas:
 - 1.1. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente (conforme Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, a cobertura será no valor de 225 vezes a remuneração mínima mensal a vigorar aquando do seguro), no valor mínimo de € 153.750,00;
 - 1.2. Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente (0,11 vezes a remuneração mínima mensal garantida, aquando do seguro por dia), no valor mínimo de € 92,25/ por dia.
 - 1.3. Despesas de tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente (50 vezes a remuneração mínima mensal garantida, a vigorar aquando do seguro), no valor de mínimo de € 61.500,00.
 - 1.4. Despesas de Funeral, devidamente fundamentadas: até € 10.000,00.
 - 1.5. A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.
2. Os concorrentes devem aceitar que se comprometem a efetuar as atualizações de capitais seguros, resultantes da indexação legal ao salário mínimo regional que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais, ou da alteração da legislação que define os capitais e coberturas mínimas a garantir neste tipo de seguro.
3. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Santa Cruz.





4. A data de inclusão de cada bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na Corporação de Bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do bombeiro Sinistrado;
5. Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.
6. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro, deverá ainda garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - 6.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 6.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - 6.3. Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 - 6.4. Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - 6.5. Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

Cláusula 61.ª | Fracionamento de Prémios e Emissão de Apólice

Sem quaisquer encargos de fracionamento.

Cláusula 62.ª | Franquias

Na apólice de Acidentes Pessoais para Bombeiros, não haverá lugar à aplicação de franquias.



Cláusula 63.ª | Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado anualmente, no máximo, 30 dias após a emissão da apólice.





LOTE 4 | Seguros de Acidentes Pessoais para Voluntariado, Utentes, Participantes de Atividades Diversas e CPCJ

Cláusula 64.ª | Objeto

1. Os utentes, participantes de eventos municipais, sujeitos a prévia inscrição, quando não concessionados/exploradas a terceiros, ou quando a responsabilidade pela celebração do contrato de seguro caiba a federações desportivas, ou ainda a entidades que organizem provas ou manifestações desportivas, culturais, recreativas ou outras, de acordo com a seguinte previsão:

Atividades/Projetos	N.º Previsto de Utentes/Participantes	Período Previsto	Breve Descrição
Dia Mundial do Coração (caminhada)	225	Setembro ou outro	Caminhada/Passeio
Passeio da Memória (caminhada)	140	Setembro ou outro	Caminhada/Passeio
Mês do Coração	225	Maio ou outro	Caminhada/Passeio
Hora do Planeta (caminhada)	60	Março ou outro	Caminhada/Passeio
A "voz de Santa Cruz"	20	365 dias	Concertos Musicais
The Box - O meu bairro é fixe	40	Julho a Setembro, ou outro	Ocupação de Tempos Livres
Voluntariado - Programa Avós por Afeto	60	365 dias	Acompanhamento telefónico e visitas a casa
Voluntariado - Apoio à Desintoxicação	10	365 dias (atividade por iniciar)	Acompanhamento telefónico e visitas a casa
Voluntariado - Universidade Sénior	25	365 dias	Aulas e atividades diversas
Total Previsto	805		

2. Os membros da Comissão de Proteção de crianças e jovens do Município de Santa Cruz, em observância à Lei n.º 147/99, de 01 de setembro e alterações subsequentes, constando a versão mais recente da Lei n.º 26/2018, de 04 de julho. O universo previsto dos membros a segurar é de 21 pessoas. A carga horária difere substancialmente de pessoa para pessoa, entre as 7 e as 35 horas semanais.

Cláusula 65.ª | Coberturas e Capitais

1. Coberturas e capitais mínimos por pessoa segura e sinistro, atualizáveis de acordo com legislação em vigor, referentes ao ponto n.º 1 da cláusula anterior:

Morte (*)	28.100,00 €
Invalidez Permanente Absoluta	28.100,00 €
Invalidez Permanente Parcial (**)	Até 28.100,00 €, ponderado pelo grau de incapacidade fixado
Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e de Repatriamento por Acidente	4.500,00 €
Despesas de Funeral por Acidente	3.000,00 €

(*) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

(**) Ponderado pelo grau de incapacidade fixado, conforme alínea d) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2. Coberturas e capitais mínimos por pessoa segura e sinistro, atualizáveis de acordo com legislação em vigor, referentes ao ponto n.º 2 da cláusula anterior (CPCJ):

Morte	25.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta	25.000,00 €
Invalidez Permanente Parcial (*)	20,00 €/por dia
Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e de Repatriamento por Acidente	2.500,00 €
Despesas de Funeral por Acidente	1.500,00 €

(*) A cobertura de Incapacidade Temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

3. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 3.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- 3.3. Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;

- 3.4. Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;

- 3.5. Despesas de transporte, incluídos nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.





4. O adjudicatário deverá informar a rede de prestadores de serviços convencionados, na fase de adjudicação e outorga do contrato.

Cláusula 66.ª | Outras Condições

Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a realização da atividade garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.

Cláusula 67.ª | Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Cláusula 68.ª | Emissão de Apólice Fracionamento de Prémios

1. Salvo indicação em contrário, a emissão de apólices referentes a eventos ocorrerá imediatamente após comunicação do Município de Santa Cruz, da realização do evento/atividade supramencionado, incluindo n.º de participantes/utentes.
2. Caso o(s) evento(s) não ocorra(m) não poderá ser faturado ou processado qualquer pagamento.
3. A emissão de apólice referente à CPCJ é anual e sem quaisquer encargos de fracionamento.

Cláusula 69.ª | Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado, no máximo, até 30 dias após a emissão de cada apólice e respetivo evento, constante da cláusula 23.ª do presente documento.
2. Para a apólice da CPCJ, o pagamento será anual, no máximo de 30 dias após a emissão da apólice.



LOTE 5 | Seguros de Multirriscos de Imóveis Municipais

Cláusula 70.ª | Objeto

1. Pretendem-se apólices de seguro, de acordo com as coberturas indicadas no **Anexo 2**, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município de Santa Cruz.
2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar-
3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores e o local onde se encontram.

Cláusula 71.ª | Coberturas e Capitais

1. A presente apólice inclui as seguintes coberturas:

Cobertura	Capital Máximo
Incêndio, queda de raio ou explosão	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2, na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Tempestades	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2, na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Inundações	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Aluimentos de terras	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Danos por água	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Queda de aeronaves	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Pesquisa de avarias	Até 2% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Furto ou roubo	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Riscos elétricos	Até 5% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"

Bens ao ar livre	Até 2% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Choque ou impacto de objetos sólidos	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Demolição e remoção e limpeza de escombros	Até 5% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Quebra de vidros e espelhos	Até 2% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Derrame de sistemas de proteção contra incêndios	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Bens de terceiros (considerado na Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução")	Até 2% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Danos ao Imóvel por furto ou roubo	Até 10% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Responsabilidade Civil – exploração	Até 5% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"
Fenómenos sísmicos	Até 100% capital seguro do imóvel, considerado no Anexo 2 na coluna "Valor Construção/Reconstrução"

Cláusula 72.ª | Atualização de Capitais

A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros, de acordo com índices publicados pelo ISP (Instituto de Seguros de Portugal).

Cláusula 73.ª | Indeminização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio, conteúdo ou equipamento) seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo o valor ser superior ao valor seguro.

Cláusula 74.ª | Franquias

1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local de risco.

2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 100,00€ e o máximo de 2.000,00€.

Cláusula 75.ª | Outras Condições

1. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 1.1. Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - 1.2. Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
2. Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.
3. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Cláusula 76.ª | Emissão de Apólice e Fracionamento de Prémio

1. Os concorrentes poderão apresentar uma única apólice ou uma apólice por imóvel.
2. Se o concorrente apresentar uma única apólice terá obrigatoriamente de fornecer uma informação com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por imóvel.
3. Sem quaisquer fracionamento de prémios.



Cláusula 77.ª | Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado anualmente, no máximo, até 30 dias após a emissão da(s) apólice(s).



LOTE 6 | Responsabilidade Civil da Autarquia: Extracontratual, Ambiental, Técnicos de Instalações Elétricas e Atividades de Comercialização de Eletricidade e Pontos de Carregamento

Cláusula 78.ª | Objeto: Responsabilidade Civil Extracontratual

1. Cobertura de todas as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município, causados a terceiros, que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.
2. No seguro de responsabilidade civil das Autarquias tem de ser efetuada uma apólice para os espaços de jogos e recreio.
3. São consideradas atividades do Município, todas as atribuições e competências definidas na legislação em vigor, incluindo os órgãos municipais, nomeadamente: feiras, exposições, conferências, manifestações culturais (feira do livro, mostra de artesanato de velharias), festas, marchas, procissões, romarias, exposições, atividades culturais a desenvolver na casa da cultura, escolas, parques infantis, piscinas e outros equipamentos desportivos sob a gestão municipal e não concessionados, serviços de recolha de resíduos ou detritos sólidos, limpeza e higiene urbana, conservação e manutenção de estradas, arruamentos e bens do domínio público, praias não concessionadas, sinalização e trânsito, atividades de promoção turística, transportes escolares, cemitérios municipais.
4. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto).
 - 4.1. A considerar, o ringue desportivo e de lazer, localizado no Largo da Achada, Camacha;
5. Da deficiente instalação e manutenção dos parques infantis, dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei 119/2009 de 19 de Maio). Em seguida, discriminam-se os parques infantis a segurar:

5.1. Parques Infantis Públicos geridos pelo Município e fiscalizados pela ARAE:

- 5.1.1. Parque Infantil "Santa Cruz": Rua da Praia, 9100-167 Santa Cruz;
- 5.1.2. Parque Infantil "Camacha": Largo Conselheiro Aires de Ornelas, 9135-053 Camacha;
- 5.1.3. Parque Infantil "Gaula": Rua Professora Dona Júlia Graça França e Sousa, 9100-078 Gaula;
- 5.1.4. Parque Infantil "Caniço": Largo Padre Lomelino, 9125-188 Caniço;
- 5.1.5. Parque Infantil "Assomada": Estrada do Aeroporto, 9125-079 Assomada;
- 5.1.6. Parque Infantil "Santo António da Serra": Estrada Santo António da Serra, 9100-268 Santo António da Serra.

5.2. Parques Infantis das Escolas EB1/PE Geridos pelo Município e fiscalizados pelo Município:

- 5.2.1. Parque infantil EB1/PE, Santa Cruz
- 5.2.2. Parque infantil EB1/PE, Dr. Clemente Tavares, Gaula;
- 5.2.3. Parque infantil EB1/PE Assomada, Caniço;
- 5.2.4. Parque infantil EB1/PE Figueirinhas, Caniço
- 5.2.5. Parque infantil EB1/PE, Caniço;
- 5.2.6. Parque Infantil EB1/PE, Camacha.

5.3. Excluem-se apenas atividades que sejam ou possam vir a ser desempenhadas por empresas municipais ou intermunicipais.

Cláusula 79.^a | Objeto: Responsabilidade Civil Ambiental

1. O seguro de responsabilidade ambiental garante a responsabilidade administrativa e custos de defesa, por danos ambientais ou ameaça iminente de danos resultantes do exercício da sua atividade, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, e subsequentes alterações, cuja versão mais recente, à data, corresponde ao Decreto-Lei n.º 13/2016, de 09 de março (Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais);



2. O presente seguro garante, até ao limite do valor seguro constante da cláusula 42ª, o ressarcimento dos custos suportados pelo Município resultantes de obrigações legalmente estabelecidas relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num local de risco seguro e que seja imputável ao Município, nos termos do Decreto-lei n.º 147/2008 de 29 de Julho;
3. Fica estabelecido que a presente cobertura apenas funcionará se cumulativamente se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - 3.1. Que a condição poluente ou situação de risco iminente de produção de uma condição poluente tenha sido identificada e se demonstre que começou durante o período de seguro indicado nas Condições Particulares desta apólice;
 - 3.2. Que a primeira manifestação comprovável da contaminação tenha sido produzida durante o período de seguro ou durante os dois anos seguintes após o termo do seguro;
 - 3.3. Que a reclamação (notificação, requerimento ou ato administrativo prévio) tenha sido formulada pela primeira vez contra o Município ou Segurador durante o período de seguro ou durante os três anos após a sua cessação, independentemente da vigência ou não de um período suplementar de reclamação sob outras secções da presente apólice. No entanto, caso se verifique uma situação de ameaça iminente de dano ambiental e o Município adote medidas preventivas, ou de evitação de novos danos independentemente de notificação, requerimento ou ato administrativo prévio, os custos decorrentes das mesmas consideram-se igualmente garantidos.
4. A presente garantia inclui os custos decorrentes das medidas preventivas que, nos termos da legislação em vigor, devam ser necessariamente adotadas pelo Município para evitar um dano ambiental em caso de ameaça iminente de produção de danos ou para evitar novos danos.
5. Pela presente cobertura, ficam garantidos quer os custos de limpeza do local de risco seguro, que o Segurado esteja legalmente obrigado a adotar e sejam provocados por condições poluentes originárias no local seguro, quer os custos de limpeza fora do local seguro, resultantes de migração das condições poluentes do local seguro.



6. Pela presente cobertura, ficam garantidos os danos decorrentes de poluição gradual, apenas desde que as condições poluentes sejam de origem accidental e tenham tido início no máximo até 120 horas antes da sua manifestação.
7. O presente seguro também engloba eventuais indemnizações a suportar, decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e posteriores atualizações;
8. O presente contrato abrange exclusivamente os sinistros ocorridos durante o seu período de vigência e cujas perdas e danos sejam reclamados ao Segurador no prazo máximo de dois anos após a sua cessação.

Cláusula 80.ª | Objeto: Responsabilidade Civil para Técnicos de Instalações Elétricas
(Decreto Legislativo Regional n.º 90/84, de 26/12)

Os indivíduos/técnicos com vínculo contratual com o Município e devidamente credenciados para a realização de tarefas de com instalações elétricas de baixa tensão, em observância ao Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia elétrica em Baixa Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro e aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/85/M.

**Cláusula 81.ª | Objeto: Responsabilidade Civil Exploração Eletricidade (Decreto-
Lei n.º 39/2010, de 26/04 e Portaria n.º 231/2016, de 29/08)**

O presente contrato tem por objeto a garantia da Responsabilidade Civil Extracontratual que ao abrigo da Lei Civil, seja imputável enquanto na qualidade ou no exercício da atividade de **operação de pontos de carregamento e rede de mobilidade elétrica**, previstas e definidas no D.L. n.º 39/2010, de 26 de Abril, sucessivamente alterado e cuja última alteração está consubstanciado na Portaria n.º 231/2016, de 29 de agosto.

Cláusula 82.ª | Regulamentação de Sinistros

1. Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado da cláusula 81ª cuja responsabilidade seja atribuída ao Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;
2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
 - 2.1. Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias úteis a receção da participação se tal tiver lugar;
 - 2.2. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
 - 2.3. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
 - 2.4. Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes do sinistro independentemente do seu valor.
 - 2.5. Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza, devidamente comprovados;
 - 2.6. Nos sinistro recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

Cláusula 83.ª | Capital Seguro e Franquias

1. **Responsabilidade Civil Extracontratual: 400 mil euros (400.000,00€), por ano e por sinistro/acidente.** Franquia de 10% do sinistro, no mínimo de 1.250,00 e máximo de 10.000,00 €.
 - a. No caso dos parques infantis e dos espaços de recreio, jogos ou desportivos, o **capital seguro será de 400 mil euros (400.000,00€), por sinistro, infraestrutura e anuidade**, englobando danos corporais



causados aos utilizadores, em virtude de comprovada deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância e respetivas superfícies de impacto e mobiliário urbano ou outro equipamento existente.

2. **Responsabilidade Civil Ambiental: 400 mil euros (400.000,00€), por ano e por sinistro/acidente.** Franquia de 10% do sinistro, no mínimo de 3.000,00 e máximo de 10.000,00 €.
3. Na apólice para a **responsabilidade civil de técnicos de instalações elétricas**, em observância ao Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia elétrica em Baixa Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro e aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/85/M, **o capital seguro é de € 50.000,00, com franquias de 10% de valor dos prejuízos, com valor mínimo de 1.250,00 € e valor máximo de 10.000,00€.**
4. Na apólice para a **responsabilidade de exploração civil de postos de abastecimento e pontos de carregamento de Eletricidade** (Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e Portaria 231/2016, de 29/08, a **franquia corresponderá a 10% do valor dos prejuízos, com valor mínimo de 500 euros e valor máximo de 10.000€.**
5. Eventuais despesas judiciais estão compreendidas até 5 % do capital seguro.
6. A franquias contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquias, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento, no prazo de 30 dias.

Cláusula 84.ª | Coberturas

1. Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento de indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou



materiais causadas a terceiros pro um sinistro de carater súbito e imprevisto, resultante de uma atividade da competência do segurado. A título exemplificativo, pretende-se garantir o pagamento de indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- 1.1. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- 1.2. Dos atos, erros, ou omissões do segurado;
- 1.3. Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- 1.4. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros, armazéns (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam, ou não funcionários do Município);
- 1.5. Dos pontos de atendimento, vanda e/ou lojas municipais, loja do Município do Caniço;
- 1.6. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação manutenção, reparação ou reabilitação;
- 1.7. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
- 1.8. Da organização e realização de festas, conferências, reuniões ou demais atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- 1.9. De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- 1.10. De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme o Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for conferida por posteriores alterações;
- 1.11. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do DL n.º 100/2003, de 23 de maio, com as

8

alterações introduzidas pelo DL n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações;

- 1.12. De máquinas, incluindo gruas em laboração que sejam utilizadas no exercício de qualquer atividade municipal e/ou sob direção municipal;
- 1.13. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 1.14. Da queda total, parcial de anúncios, painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, sinalização, antenas. Mastros que sejam explorados ou da propriedade do Município;
- 1.15. Da propriedade ou guarda de animais;
- 1.16. Do armazenamento utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- 1.17. De incêndio e/ou explosão;
- 1.18. De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- 1.19. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados, praias e zonas arborizadas;
- 1.20. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- 1.21. Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Município, aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia/cobertura tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- 1.22. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao Município para guarda, utilização, exposição, trabalho ou outro fim;

- 1.23. Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo Município, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- 1.24. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito, e não intencional decorrente da atividade do Município, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação. Anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite máximo de 50.000,00;
- 1.25. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas ou subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do Município contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- 1.26. Decorrente do rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- 1.27. Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- 1.28. Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores;
- 1.29. Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- 1.30. Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- 1.31. De utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa do Município;
- 1.32. Dos danos causados por poluição de solo, águas ou da atmosfera;
- 1.33. De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluindo o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, cuja última alteração está consubstanciada no DL n.º 204/2012, de 29/08;



- 1.34. De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, cuja última alteração está consubstanciada no DL n.º 204/2012, de 29/08;
2. O presente seguro também engloba eventuais indemnizações e coberturas a suportar, decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e posteriores atualizações;

Cláusula 85.ª | Exclusões

1. Derrogando o que estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões do presente caderno de encargos e posterior contrato, o seguro dos danos:
- 1.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Município, do segurado ou de pessoas por quem este esteja civilmente responsáveis;
- 1.2. Causados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 1.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 1.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 1.5. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 1.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 1.7. Causados aos funcionários, assalariados ou mandatários do Município, quando ao serviços deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil da entidade empregadora do segurado;



- 1.8. Decorrentes das reclamações de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 1.9. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- 1.10. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 1.11. Ação de campos eletromagnéticos;
- 1.12. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furações, trombas de água ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 1.13. Falha ou falta de fornecimento;
- 1.14. Resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou relacionados;
- 1.15. Decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- 1.16. Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como, de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 1.17. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial de atividade exercida pelo Município;
- 1.18. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- 1.19. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/42-CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido

designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como, quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos;

Cláusula 86.ª | Insuficiência do Capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

Cláusula 87.ª | Emissão de Apólice e Fracionamento de Prémio

1. Têm de ser emitidas 4 apólices:

- Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Responsabilidade Civil Ambiental;
- Responsabilidade Civil: Técnicos de Instalações Elétricas;
- Responsabilidade Civil: Postos de Abastecimento/Carregamento de Eletricidade (DL n.º 39/2020, de 26/04).

2. Sem quaisquer fracionamento de prémios.

Cláusula 88.ª | Pagamento

Pagamento anual, no máximo, 30 dias após a emissão de apólice.



Minutas de Anexos:

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

.....

b)

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da



adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

